



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2014

“Dispõe sobre criação de cargo”

A Mesa da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Platina, um cargo de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, com a carga horária semanal de trinta horas e vencimentos mensais de R\$ 3.071,00 (três mi e setenta e um reais).

Parágrafo Único – As atribuições do cargo de Procurador Jurídico são:

I – prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Legislativo Municipal, judicial e extrajudicial, sugerir e recomendar providencias para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da administração;

II – acompanhar todos os Processos Administrativos e judiciais do interesse do Legislativo Municipal tomando as providencias necessárias:

a) Postular em juízo em nome do Legislativo Municipal, com a propositura de ações e apresentação de contestações; avaliar provas orais e documentais; realizar audiências trabalhistas, civis e criminais em todas as instâncias e em todas as esferas onde o Poder Legislativo for réu, autor, assistente, oponente ou interessado de qualquer outra forma;

b) Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais do interesse do ente Municipal; e,

070 013

Constituinte Municipal de São Paulo
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua J. S. Martins, 538 - Fonecelar (11) 3354-1152 - 3354-1153 - 3354-1154 - CEP. 13.200-000 - PLATINA - SP
www.constituinte.org.br - e-mail: cm.platina@nbo.com.br

c) Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário propor defesas e recursos aos órgãos competentes.

III – acompanhar Processos Administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando houver interesse do Legislativo Municipal;

IV – analisar os contratos firmados pelo Poder Legislativo, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

V – recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;

VI – acompanhar todos os Processos Licitatórios emitindo Pareceres sobre Minutas de Edital e Contrato, assim como todo o Processo Legislativo, emitindo Parecer quando requerido pelas Comissões Técnicas;

VII – elaborar Pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta e requerimentos de funcionários;

VIII – redigir documentos que envolvam aspectos jurídicos relevantes; e,

IX – acompanhar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes quando solicitado pela Presidência.

Art. 2º Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento efetivo do cargo criado por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da Lei, correrão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessárias.



Câmara Municipal de Platina

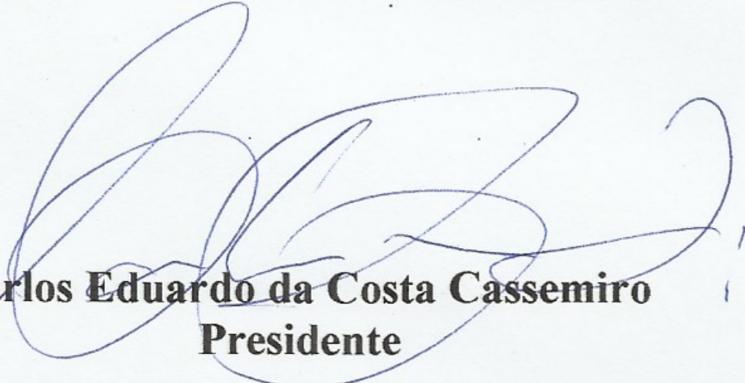
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

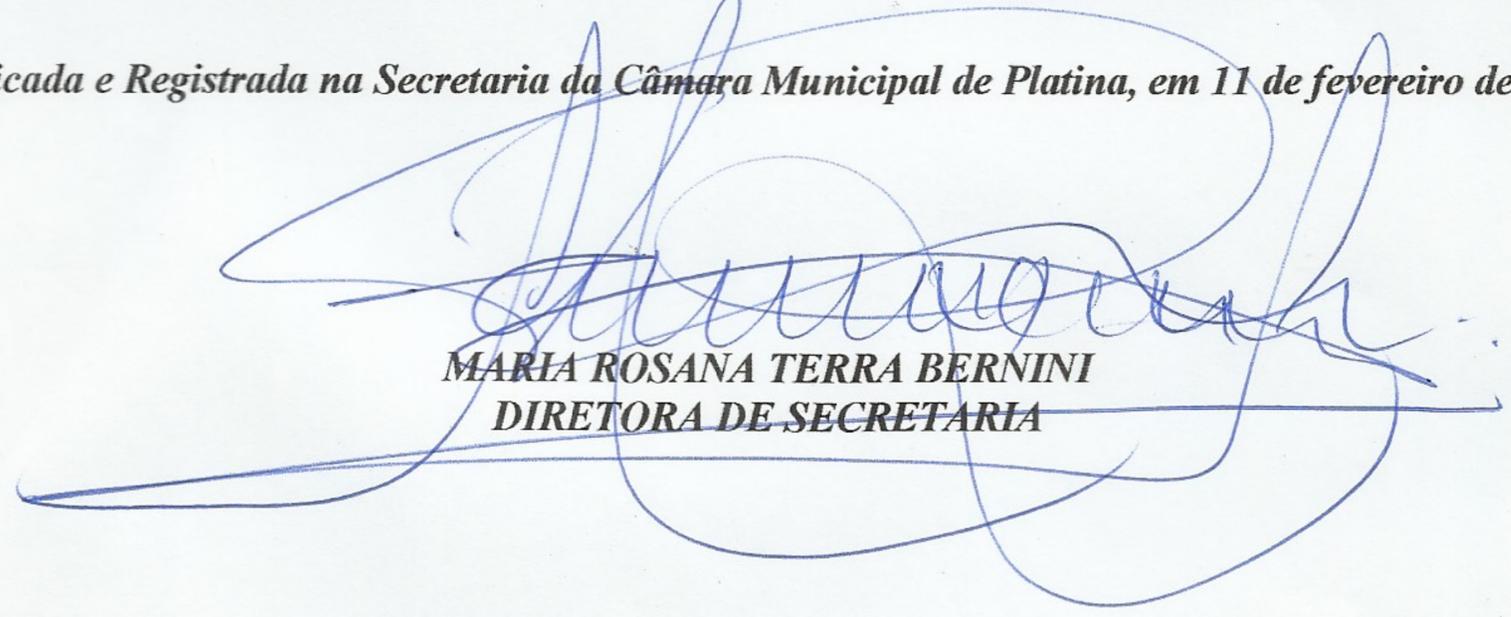
Art. 5º Revogam-se as disposições com contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário
“Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 11 de fevereiro de 2014.



Carlos Eduardo da Costa Cassemiro
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Platina, em 11 de fevereiro de 2014.



MARIA ROSANA TERRA BERNINI
DIRETORA DE SECRETARIA